Para efeitos exclusivos de candidatura a ciclo de estudos conferentes de grau ou diploma do IPSN-CESPU e prosseguimento de estudos, os/as candidatos/as podem requerer creditações exclusivamente nos seguintes termos:

	PEDIDO	CONCURSOS ABRANGIDOS	QUANDO	EMOLUMENTOS
A	**Simulação vinculativa de creditações**	Todos os concursos e regimes Exceto acesso a CTeSP	Previamente à formalização de candidatura, nos prazos para o efeito infra	500€
B	**Candidatura com creditações**	a) Titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso b) Reingresso em caso de alteração de plano de estudos	No ato da candidatura	350€ (inclui candidatura)
C	**Pedido de creditações em bloco**	Todos/as os/as estudantes	No prazo de 3 dias úteis após a formalização da matrícula	200€
D	**Creditações por UC (individuais)**	Todos/as os/as estudantes	A partir do ato da matrícula e até dez dias úteis após o início do semestre letivo da UC	40€/UC

Nota: Consultar emolumentos especiais para ALUMNI CESPU aqui

1. REGULAMENTOS

Aos pedidos de creditação identificados aplicam-se os seguintes regulamentos disponíveis no site:

- Regulamento de creditações do IPSN-CESPU
- Regulamento do concurso de titulares de curso superior
- Regulamento do regime de mudança de par instituição/curso

2. EMOLUMENTO ADICIONAL: aplicável aos processos de creditação no ano da admissão referidos em A, B e C para candidatos/as que fiquem colocados/as e realizem a matrícula

Para além do valor supra identificado, acresce emolumento adicional de creditação de 5€ por cada ECTS, creditado a partir do 60,50º ECTS, (no emolumento inicial do pedido de creditação está incluída a creditação de 60 ECTS); este emolumento é pago:

i. no ato da matrícula em A e B;
ii. nos 5 dias úteis após notificação do resultado do pedido de creditações em bloco (C);
iii. a pedido do/a estudante, o emolumento adicional de creditação de valor total igual ou superior a 500€ poder ser fracionado em 12 prestações mensais para ser pago com a propina mensal.

3. DISPOSIÇÕES COMUNS À SIMULAÇÃO VINCULATIVA E CREDITAÇÃO EM BLOCO

a) São aplicáveis em todas as candidaturas aos cursos de licenciatura.
b) Os resultados:
   i. têm a intervenção de todos os órgãos competentes para a sua atribuição,
   ii. consideram os limites máximos de creditação previstos na lei,
   iii. são dados a conhecer por notificação aos/às candidatos/as nos prazos definidos.
c) Após formalização da candidatura e em caso de colocação e matrícula, serão concedidas as creditações definidas na simulação vinculativa; nas creditações em bloco, após decisão;
d) O emolumento não é reembolsável;
e) Os processos de creditação são tratados, em todos os concursos, pela Secretaria Geral, cujos contactos estão disponíveis em https://www.cespu.pt/contactos.

4. SIMULAÇÃO VINCULATIVA DE CREDITAÇÕES:

a) É um processo de avaliação de creditações prévio à formalização da candidatura (no IPSN não se fazem simulações informais/não vinculativas).

b) Prazos em 2026

Prazos	1ª fase	2ª fase	3ªfase
Requerimento	16 a 23 de março	20 a 27 de abril	01 a 15 de junho
Resultados	até 01 de abril	até 14 de maio	até 3 de julho

Clarifica-se que, para além destas datas, apenas podem ser requeridas creditações:

- no ato da candidatura, nos concursos dos titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso
- em bloco, após colocação e matrícula
- por UC/individual, após colocação e matrícula (todos os concursos)

c) A simulação vinculativa de creditações é válida apenas para o ano da candidatura e no ano letivo seguinte, exceto se, entretanto, tiver ocorrido alteração do plano de estudos.

5. CREDITAÇÃO EM BLOCO

Pode ser requerida após formalização da matrícula e, no máximo, nos 3 dias úteis seguintes (após apenas é permitida a creditação individual por unidade curricular, nos termos regulamentares).

6. FORMAÇÃO QUE PODE SER AVALIADA NO PEDIDO DE CREDITAÇÕES

a) A simulação vinculativa de creditações e a creditação em bloco abrangem os seguintes tipos de creditação, que podem ser incluídas globalmente no mesmo processo para análise:

i. **Formação superior conferente de grau** - formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
ii. **Frequência avulsa** - unidades curriculares realizadas com aproveitamento em Portugal, nos termos do artigo 46.º-A do DL n.º 74/2006 na sua atual redação;
iii. **Formação superior não conferente de grau** - formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
iv. **Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)**
v. **Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET)**
vi. **Formação não formal** - outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

b. A creditação de **experiência profissional** só pode ser requerida após matrícula, individualmente por unidade curricular (D).

c) **Procedimentos/documentos:** O requerimento de creditação é efetuado através do Inforestudante em requerimento próprio. Os estudantes, até à data limite do requerimento, entregam na Secretaria Geral os originais dos seguintes documentos necessários à avaliação da creditação, sob pena de não aceitação do pedido ou indeferimento liminar sem devolução de emolumento:

i. Creditação de formação prevista em todas as alíneas do número anterior, exceto vi/formação não formal

Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a. plano de estudos do curso
b. certidão da classificação obtida em cada disciplina ou UC
c. respetivos conteúdos programáticos
d. as cargas horárias das disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento (se não incluídas em a)

e. Exclusivo para creditação referida supra em 6. i e iii se estrangeira: **informação emitida pelo NARIC Portugal** (a obter em https://www.dges.gov.pt/RecOn/FormularioNaric) atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem, que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país.

f. Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

ii. Creditação de formação prevista na alínea vi/formação não formal

O pedido de creditação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizadas, bem como do plano de estudo da formação.

iii. Comum

a. Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Excecionalmente os conteúdos programáticos poderão ser emitidos e enviados para os serviços, pela instituição de ensino superior.

b. Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

c. Os documentos entregues pelo estudante serão devolvidos mediante requerimento escrito, se a candidatura não for formalizada e/ou o candidato não for colocado (neste caso não se aplicará o período de validade da simulação vinculativa de creditações).

d. Formação/documentação que não tenha sido incluída nestes pedidos de creditação, pode ser objeto de pedido de creditação individual por UC, após matrícula.

e. A documentação entregue para efeitos de instrução do processo é parte integrante do mesmo e não pode ser substituída/devolvida em quaisquer circunstâncias (exceção prevista em c.).

f) DECISÃO E RECLAMAÇÕES

A decisão sobre pedido de creditação é notificada ao estudante, que dispõe de 3 dias úteis para apresentação de reclamação, contados da notificação.

A reclamação implica o pagamento do seguinte emolumento, que será devolvido se houver alteração favorável da decisão:

- **a.** 25€ na creditação individual/ por UC;
- **b.** 50€ na simulação vinculativa de creditações/creditação em bloco/candidatura com creditação);
- **c.** 40€ para reapreciação, em caso de junção de novos documentos ao pedido de creditação.

Gandra, 11 de março de 2026
Doutor A. Almeida Dias
Presidente do Instituto Politécnico de Saúde do Norte-CESPU